



PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA

PROC.: 071/2025 - IPMA/PMA.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA – GP/PMA.

INT.: DANILO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | CNPJ Nº 41.422.161/0001-50.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “c”, §3º DA LEI Nº 14.133/2021.

PARECER PROGE/PMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA, INTERESSE PÚBLICO
DEMONSTRADO, ASPECTOS FORMAIS
OBSERVADOS, ARTIGO 74, III, ALÍNEA
“c”, §3º DA LEI Nº 14.133/2021. **PARECER**
FAVORÁVEL.

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre a contratação direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. A referida contratação é entre o referido Gabinete e DANILO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | CNPJ Nº 41.422.161/0001-50, tendo como amparo jurídico o Art. 74, inciso III, alínea “c”, §3º da Lei nº 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **20/06/2025** à **20/06/2026**, no valor total de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**.

Nesse sentido, vale destacar que os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Análise de Riscos – AR;
2. Pesquisa de Mercado para aferição dos valores praticados;
3. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
4. Termo de Referência;
5. Manifestação de Cumprimento das Condições do Termo de Referência;
6. Proposta da empresa juntamente com sua documentação, comprovando sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, acompanhada de documentações que atestam sua Capacidade Técnica e comprovam a regularidade da empresa;
7. Justificativa de Preço e Razão da Escolha do Fornecedor;
8. Minuta do Contrato; e



PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA

9. Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação e do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral para contratações públicas é a licitação. Contudo, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, como a Inexigibilidade de Licitação, regulamentada no art. 74, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (grifo nosso)

No caso dos autos, a inviabilidade de competição está devidamente caracterizada, considerando que a **empresa** DANILO BEZERRA SOCIEDADE



PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | CNPJ Nº 41.422.161/0001-50 possui notória especialização, estando plenamente demonstrada por sua experiência e reconhecimento no mercado por meio de atestados de capacidade técnica. Logo, a documentação constante no processo comprova a notória especialização da contratada, evidenciando a adequação à norma legal mencionada.

2.2 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço praticado, o GP indicou que o valor global para a prestação dos serviços está de acordo com o praticado por empresas do mesmo ramo, conforme a PESQUISA DE MERCADO realizada.

Isto posto, há de ser reputado plausível o valor proposto.

2.3 – DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A autoridade competente informa a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, restando preenchido o requisito trazido na norma.

3 – DA ISENÇÃO DO PARECERISTA

Vale salientar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Nesse sentido, a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade, uma vez que o Advogado Público, quando na função de parecerista consultivo, prima pela imparcialidade, defendendo apenas a correta aplicação da lei.

Ressaltando-se que a profissão de advogado é inviolável com relação aos atos e manifestações praticados no exercício da profissão, conforme reza o art. 133, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 133 O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus



PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA

atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Ainda, esclareça-se que a emissão de parecer jurídico está incluída entre os atos e manifestações do advogado que são dotados de inviolabilidade profissional, e, portanto, não vinculam o advogado em qualquer tipo de responsabilização.

4 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA encontra amparo no Art. 74, inciso III, alínea “c”, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação em situações que demonstrem a inviabilidade de competição.

Ademais, a documentação apresentada nos autos comprova a notória especialização da contratada, bem como a singularidade do serviço prestado, estando o valor da contratação devidamente justificado. Assim, **OPINO** pelo prosseguimento da contratação, no valor de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, da empresa **DANILO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | CNPJ Nº 41.422.161/0001-50**, uma vez que todos os requisitos legais e financeiros foram atendidos.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua-PA, 16 de junho de 2025.

PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial – PROGE

OAB/PA – 24.394

CHRISTIANE CARDOSO DO NASCIMENTO

Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua